



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL 2.400/2014

Autor: P.M

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar o imóvel que especifica em decorrência da Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Industrial de Amambai e dá outras providências.”

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito de Amambai – MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 04/08/14 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação dos imóveis determinados pelos Lotes 04 e 05 da Quadra 01, matriculados no C.R.I local sob o n.º 19.886 e 19.887, localizados no Distrito Industrial Crepúsculo, para ROSELI AQUINO ROLIN - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.378.441/0001-73, atuante no ramo de atividade de comércio varejista de combustíveis de origem vegetal, em decorrência da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Industrial.

Art. 2.º A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses para iniciar as obras de construção da sua sede e, de 02 (dois) anos para concluir e instalar a empresa nos imóveis doados, certo de que os prazos fluirão a partir da data da escritura pública no Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único - Caso a empresa descumpra os prazos estabelecidos no *caput* deste artigo ou dê aos imóveis destinações diversas daquela prevista no processo de incentivo que culminou na presente doação, os imóveis voltarão a integrar o Patrimônio Municipal, independentemente de interpelação judicial e sem direito a qualquer indenização.

Art. 3.º Fica vedada a transferência a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, dos imóveis a serem recebidos em doação, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do registro das escrituras públicas junto ao cartório competente, sob pena de reversão ao patrimônio municipal.

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1.º Vencido o prazo estabelecido no *caput* do presente artigo, ficam as áreas isentas da reversão prevista no artigo 3.º desta Lei.

§ 2.º Verificada a reversão prevista no artigo 2.º desta Lei, a beneficiária será obrigada a promover a remoção das benfeitorias (aparelhos e equipamentos) implantadas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de não o fazendo, incorporarem-se automaticamente aos imóveis, sem qualquer direito a retenção, ressarcimento ou indenização.

Art. 4.º Além das disposições previstas na presente Lei, a empresa beneficiária deverá cumprir todos os requisitos descritos na Lei Municipal n.º 2.162/2009 – Lei de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Industrial, bem como as disposições trazidas no Projeto de Incentivo apresentado à apreciação da Comissão de Incentivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2014.

SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES
Secretário Municipal de Administração
Publicado no DCM Assomasul
Diário nº 1153 FIs-006
Em:12/08/14

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS